



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385 ou por meio do e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Brasília – DF, de julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Naiara Luana Tentis Mateus**  
**Pregoeira Oficial**  
**Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014**

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**  
**PROCESSO Nº 59000.000571/2015-81**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

[www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio)

Ministério da Integração Nacional, localizado na SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado(a) pela Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do dia 11 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global**, sob o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000571/2015-81.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 24/09/2015.**

**ABERTURA DA SESSÃO: 03/09/2015.**

**HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica dos veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O serviço ora contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição na Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

**1.3.** A licitação será constituída por um grupo, formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem e após a obtenção do valor total anual, demonstrar também o valor mensal, conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo II do Edital.

**1.4.** O agrupamento dos 02 (dois) itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**2.3.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**2.4.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**2.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**2.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.7.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**2.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**3.2.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

**3.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.3.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.3.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.3.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.4.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.4.1.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.4.2.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.4.3.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

**3.4.4.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**3.4.5.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.4.6.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.4.7.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

**3.4.8.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional.

#### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **03/09/2015 às 09:00h (horário de Brasília)**.

- 4.2.** A proposta de preços contendo as especificações detalhada do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.3.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor mensal de cada item (Item 01 - Lavagem Simples e Item 02 - Lavagem Completa) do serviço e ao valor anual, respectivamente.
- 4.4.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou modificar as suas propostas anteriormente apresentadas.
- 4.5.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

- 5.2.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

- 5.3.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- 5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

- 5.5.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.6.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **09:00h do dia 03/09/2015**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem **4.1**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 11/2015**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**6.3.** O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**a)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**b)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**7.2.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.3.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

**a)** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;

**b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**7.7.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.8.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**7.11.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) Prestados por empresas brasileiras;
- b) Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.12.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**9.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.3.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.3.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.3.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos

demais licitantes.

**9.4.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.5.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no **item 12**, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.6. A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF (item 12)**, deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**9.6.1.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 9.66.

**9.6.2.** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

**9.7.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002 e Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

## **10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global**, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexo II – Planilha de Formação de Preços deste Edital.

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

**10.3.1.** O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**10.4.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.



**10.5.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**10.7.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**10.7.1.** Serão desclassificadas as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação a preço e a produtividade apresentada, conforme inciso V do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.8.1.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.9.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

**10.10.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

**10.11.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007**

**11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.2.** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**11.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.2.** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos, além da documentação complementar especificada neste Edital.

**12.3. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF ou que contenham alguma certidão vencida no referido sistema deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**12.3.1.** Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

**12.4.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 12.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das

microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**12.5.** A comprovação da boa situação financeira dos licitantes inscritos nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que devem apresentar resultado **maior do que 1 (um inteiro) para fins de habilitação.**

**12.6.** Como documentação complementar, **todos** os licitantes, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

**12.6.1. Habilitação Econômico-Financeira:**

**12.6.1.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**12.6.1.1.1.** A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

**12.6.1.2.** Quanto à comprovação da boa situação financeira, os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, ou que apresentarem um ou mais dos índices referidos no item 12.5 **menores ou iguais a 1 (um inteiro)**, deverão apresentar a seguinte documentação:

**12.6.1.2.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, segundo as regras abaixo:

a) Para as sociedades empresariais em geral, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverá ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);

b) Para as sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

c) Para as sociedades simples, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá

sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial;

d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário licitante.

**12.6.1.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a assinatura do responsável por sua contabilidade e do sócio-gerente, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante:

**12.6.1.4.** Balanço de abertura – sociedades sem movimentação; e

**12.6.1.5.** Balanço intermediário – sociedades com movimentação (mês anterior ao da data fixada para abertura desta licitação);

**12.6.1.4.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

**12.6.1.5.** As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço; e, se necessário à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**12.6.1.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) item(ns) ao(s) qual(is) está concorrendo.

## **12.6.2. Habilitação Técnica:**

**12.6.1.7.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, distintos, em nome do licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a comprovação de que a Contratada tenha executado serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado.

- a) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
- c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**12.6.2.1.** Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do Contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- f) Local e data de emissão;
- g) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico); e
- h) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

**12.6.2.2.** No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

**12.6.2.3.** O Pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais, referente aos atestados apresentados.

**12.7.** O MI poderá realizar diligências em qualquer fase da licitação correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder as avaliações que se fizerem necessárias.

**12.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no **item 9.6**.

**12.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar toda a documentação, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**12.9.1.** A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**12.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

**12.12.** O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**12.12.1.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**12.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

### **13. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**13.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, **deverão** ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 19 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**13.2.** Os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**13.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.4.** A Proposta de Preços pós lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário (mensal) e total (anual), em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### **13.5. A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**13.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**13.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**13.7.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência

de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**14.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**14.2.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**14.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**14.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no endereço Setor de Grandes Áreas Norte – SGAN 906, módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30min.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**16.1.** Caberá à licitante vencedora executar o serviço de lavagem ecológica dos veículos oficiais do Ministério da Integração Nacional, conforme especificações e formas contidas no item 9 do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste termo, especialmente:

**16.1.1.** Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

**16.1.2.** Não ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do serviço, objeto desta licitação, sem autorização expressa da Contratante.

**16.2.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do serviço, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades.

**16.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa



responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo setor competente do Ministério da Integração Nacional.

**16.4.** A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis.

**16.5.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou com terceiros.

**16.6.** Cumprir fielmente as obrigações pactuadas de acordo com este Edital e seus anexos.

**16.7.** A Contratada permanecerá como única e total responsável perante a Contratante, pela execução do serviço contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento.

**16.8.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**16.9.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**16.10.** São, ainda, obrigações da licitante vencedora:

**16.10.1.** Comunicar com antecedência à Contratante a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

**16.10.2.** Observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

**16.10.3.** Responder perante a Contratante pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia a terceiros, aos equipamentos ou quaisquer instalações da Contratante;

**16.10.4.** Responsabilizar-se pelas avarias e danos causados aos automóveis quando estes estiverem em sua posse;

**16.10.5.** Assinar contrato de prestação de serviço com o Ministério da Integração Nacional;

**16.10.6.** Deverá apresentar por escrito à Contratante, antes do início do objeto, para instrução do contato, os nomes do responsável, do representante legal e de seus substitutos em casos de ausência de titulares;

**16.10.7.** Deverá comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Edital e seus anexos, quando do início da prestação dos serviços;

**16.10.8.** Entregar os veículos devidamente lavados no prazo máximo de 4 (quatro) horas para lavagens simples e de 24 (vinte e quatro) horas para lavagens completas;

**16.10.8.1.** O servidor da Contratante, devidamente credenciado, avaliará e atestará a prestação dos serviços ora entregues pela Contratada.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado – Anexo III;

**17.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;

**17.3.** Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, contados a partir do ateste da Nota Fiscal, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas neste Edital e seus anexos.

**17.4.** Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

## **18. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**18.1.** Os serviços deverão ser executados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações do Ministério da Integração Nacional, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo.

**18.1.1.** Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

**18.2.** Os serviços de lavagem ecológica a serem prestados serão constituídos de:

a) Lavagem Completa:

- Lavagem ecológica de toda área externa, incluindo chassi;
- Limpeza total da cabine (tapetes, bancos e forro);
- Aspiração; e
- Aplicação de cera.

b) Lavagem Simples:

- Lavagem ecológica de toda a área externa;
- Limpeza da cabine com aspiração.

**18.3.** Os serviços requeridos são compostos de 02 (duas) lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 (quatro) lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 (uma) lavagem completa ANUAL em cada veículo.

**18.4.** O horário para a prestação dos serviços corresponde ao de funcionamento da Contratante, sendo em dias úteis no horário das 08h00min às 18h00min.

**18.5.** As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo gestor ou por quem a CONTRATANTE designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para lavagens nas dependências do Ministério.

**18.6.** Após a realização das lavagens, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

**18.7.** A empresa deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentações, para realização dos serviços objeto deste Edital, evidenciado o seguinte:

- Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;
- Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços – botas, máscaras, luvas;
- O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

## **19. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**19.1.** Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental elencadas na Instrução Normativa n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**19.2.** A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

**19.2.1.** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**19.2.2.** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**19.2.3.** Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**19.2.4.** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**19.2.5.** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## **20. DA VIGÊNCIA**

**20.1.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

## **21. DO TERMO DE CONTRATO**

**21.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses.

**21.2.** Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela Contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

**21.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

**21.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**21.5.** Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.

**21.6.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Integração Nacional.

**22.2.** A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, a cargo de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Contratante, devidamente designados para tal finalidade, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**22.3.** A assistência da fiscalização do Ministério da Integração Nacional de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

**22.4.** O(s) representante(s) da Contratante anotar(á)o, em registro próprio, todas as ocorrências e as deficiências verificadas com relação a execução do serviço, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**22.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**22.6.** O Ministério da Integração Nacional reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Edital.

**22.6.1.** Fica a Contratada obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**22.7.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

**22.8.** O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

## **23. DO REAJUSTE**

**23.1.** O preço é fixo e irrevogável.

## **24. DA GARANTIA**

**24.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**24.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**24.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**24.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**24.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**24.3.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**24.3.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**24.3.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**24.3.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**24.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**24.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**24.6.** No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**24.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**24.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**24.8.1.** Caso fortuito ou força maior;

**24.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**24.8.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**24.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**24.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**24.10.** Será considerada extinta a garantia:

**24.10.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**24.10.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**24.11.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Edital e no Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.

**24.12.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**24.13.** O prazo para que a CONTRATANTE cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

## **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**25.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**25.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**25.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**25.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**25.6.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**25.6.1.** Não produziu os resultados acordados;

**25.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**25.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**25.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**25.8.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**25.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

**25.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**25.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**25.12.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**25.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até

que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**25.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**25.14.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**25.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**25.16.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

**25.17.** Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**25.18.** A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

**25.19.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

**25.20.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**25.21.** A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**25.22.** Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.



**25.23.** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 26.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 26.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 26.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 26.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 26.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 26.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 26.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo.

**26.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**26.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 26.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 26.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

**26.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**26.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**26.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**26.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**26.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

**26.9.** A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas neste Edital e no Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o Ministério da Integração Nacional se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou

utilize-o para qualquer operação financeira.

**26.10.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

**I** – Advertência por escrito;

**II** – Multas, nas formas especificadas a seguir:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela Contratada em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato no caso de recusa de sua execução;
- c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, ataindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total.

**III** – Suspensão temporária de participar em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**26.11.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**26.12.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação em favor do Ministério da Integração Nacional, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**26.12.1.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60

dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**26.13.** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV”, do subitem 24.10, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**26.13.1.** As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

## **27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**27.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional, Ação 2000 – Administração da Unidade – Nacional, Grupo de Natureza de Despesa: 33.90.00, PO 0002.

## **28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**28.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**28.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**28.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**28.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**28.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 29.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 29.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.4.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 29.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 29.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 29.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 29.9.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.
- 29.10.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.
- 29.11.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 29.12.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.
- 29.13.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I** – Termo de Referência;
  - Anexo II** – Planilha de Formação de Preços (Ilustrativa);
  - Anexo III** – Modelo de Solicitação de Serviço;
  - Anexo IV** – Valores estimados para a contratação

**Anexo V - Minuta de Termo de Contrato.**

**29.14.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**29.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**29.16.** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P19, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**29.17.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-4036 ou 2034-5377.

**29.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de agosto de 2015.

---

**Naiara Luana Tentis Mateus**  
**Pregoeira Oficial**  
**Portaria nº 540, de 03 de setembro de 2014**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2015**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério da Integração Nacional.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** Tendo em vista a preservação e conservação do bem público, bem como atendimento aos usuários em condições adequadas de higiene, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem periódica ecológica. Acrescenta-se que não há no Ministério mão de obra qualificada para realização desse tipo de serviço.
- 2.2.** O serviço ora contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.
- 2.3.** Da análise do objeto, conclui-se que o serviço contratado é de natureza não contínua, pois apesar de trazer um desconforto aos usuários, a atividade não é essencial e imprescindível às atividades do Órgão. Chega-se a tal conclusão tendo em vista o exposto na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, que define serviços contínuos como:
- “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”
- 2.4.** Os serviços foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação.
- 2.5.** O lote, nos moldes em que se encontra, além de facilitar a fiscalização da execução contratual, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.
- 2.6.** No que diz respeito ao regime de **empreitada por preço unitário**, este é o mais adequado, proveitoso e econômico para a Administração devido à imprevisibilidade dos quantitativos de lavagem, uma vez que os veículos podem estar indisponíveis em decorrência da necessidade de

utilização destes pelas autoridades da Pasta. Outro ponto a ser ressaltado é a demanda gerada por aspectos climáticos, já que nos períodos de chuvas, a frequência de lavagens torna-se maior.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

**3.1** As lavagens dos veículos, objeto deste Termo de Referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos veículos.

**3.2** Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades de lavagens estimadas poderão variar para menos ou para mais, respeitando o quantitativo total.

**3.3** Os valores abaixo foram estimados de acordo com a demanda do exercício de 2013 e 2014.

**3.4** Os serviços requeridos serão executados nos veículos pertencentes à frota deste Ministério, nas quantidades estimadas de 02 lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 lavagem completa anual em cada veículo, conforme tabela I abaixo:

Tabela I							
VEÍCULO	PLACA	ITEM 01: LAVAGEM SIMPLES			ITEM 02: LAVAGEM COMPLETA		
		QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	Preço unitário da lavagem simples R\$	Preço Total de da lavagem simples R\$ (qt. anual x preço unitário)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	Preço unitário da lavagem completa R\$	Preço Total de lavagem completa R\$ (qt. anual x preço unitário)
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM CORSA	JGL 4501	24			01		
GM S10	MXK 9121	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>408 SIMPLES</b>		<b>* (=A)</b>	<b>16 COMPLETAS</b>		<b>* (=B)</b>

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	* (=A)/12	* (=A)
2	Lavagem Completa	Mês	12	* (=B)/12	* (=B)

**OBS.\*:** O valor anual referente à (=A) e (=B) da tabela I deverão possuir mesmo valor anual ao da tabela II

**3.5 Para fins de elaboração da proposta e para posterior pagamento, os licitantes deverão preencher e apresentar as tabelas I e II acima, conforme Planilha de Formação de Preços – Anexo II do Edital.**

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Trata-se de um serviço comum, conforme classificação do Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

O Contrato a ser firmado terá vigência a partir da data da sua assinatura no prazo de 12 (doze) meses.

#### **6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**6.1.** Este Termo de Referência observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental elencadas na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**6.2.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

6.2.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.2.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

6.2.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

6.2.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

6.2.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

#### **7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** Os serviços deverão ser executados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações do Ministério da Integração Nacional, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo – Brasília/DF.

**7.1.1** Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.



**7.2.** Os serviços de lavagem a serem prestados, serão constituídos de:

a) **Lavagem Completa:**

- Lavagem ecológica de toda área externa, incluindo chassi;
- Limpeza total da cabine (tapetes, bancos e forro);
- Aspiração; e
- Aplicação de cera.

b) **Lavagem Simples:**

- Lavagem ecológica de toda a área externa;
- Limpeza da cabine com aspiração.

**7.3.** O horário de funcionamento do CONTRATANTE é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo então, o horário em que deverão ser prestados os serviços.

**7.4.** As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo gestor ou por quem a CONTRATANTE designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para as lavagens nas dependências do Ministério.

**7.5.** Após a realização das lavagens, a empresa contratada deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

**7.6.** A empresa deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentação, para os serviços objeto deste Termo de Referência, evidenciado nos procedimentos abaixo:

- Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;
- Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
- Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas;
- O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010.

## **8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio de servidor previamente designado pelo MI, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

**8.2.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

**8.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;

**8.4.** O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.6.** O MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;

**8.7.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

### **9.1 São obrigações da CONTRATADA:**

9.1.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

9.1.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;

9.1.3 A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa do CONTRATANTE;

9.1.4 A Licitante vencedora será obrigada a observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

9.1.5 Serviços requeridos:

9.1.5.1 02 (duas) lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 (quatro) lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 (uma) lavagem completa semestral em cada veículo.

9.1.6 Executar os serviços na forma especificada neste Termo de Referência;

9.1.7 Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

9.1.8 A licitante vencedora assinará contrato de prestação de serviço com o MI;

9.1.9 Deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares;

9.1.10 A contratada deve comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Termo de Referência, quando do início da prestação dos serviços;

9.1.11 A contratada se responsabilizará pelas avarias e danos causados aos automóveis, quando estes estiverem em sua posse;

9.1.12 A Entrega dos Veículos devidamente lavados no prazo máximo de 4 (quatro) horas para lavagens simples e de 24 (vinte e quatro) horas para lavagens completas, se dará da seguinte maneira:

9.1.13 O servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, avaliará e atestará a prestação dos serviços ora entregues pela contratada.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1** Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;

**10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor.

**10.3** Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, **contados a partir do ateste da Nota Fiscal**, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas neste Termo de Referência.

**10.4** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**11.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**11.3** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**11.4** A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir;

**11.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**11.6** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**11.7** Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

**11.8** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

**11.9** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**11.10** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.11** Antes de cada pagamento, à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.12** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**11.13** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.14** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.15** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.16** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

## **12. DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1.1** Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93;

**13.1.2** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da via do Contrato assinado, garantia no valor e nas condições descritas no Edital e neste Contrato;

**13.1.3** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE;

**13.1.4** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA;

**13.1.5** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas;

**13.1.6** No caso de alteração do valor do contrato da garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**13.1.7** O prazo para que a CONTRATANTE cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a. A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

b. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor estimado do contrato no caso de recusa de sua execução;
- c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02.

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

d. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

e. As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

f. As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, a cargo do Ministério da Integração Nacional.

**15.2** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Tabela I								
		Item 01 – Lavagem Simples			Item 02 – Lavagem Completa			
VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM SIMPLES R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM SIMPLES (Qt. Anual * Preço unitário) R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM COMPLETA R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM COMPLETA (Qt. Anual * Preço unitário) R\$	
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01			
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01			
FORD FUSION	JJL 1419	48			01			
FORD RANGER	JGC 6241	24			01			
FORD RANGER	JGC 6251	24			01			
GM CORSA	JGL 4361	24			01			
GM CORSA	JGL 4501	24			01			
GM S10	MXK 9121	24			01			
GM VECTRA	JKH 4263	24			01			
VW KOMBI	JFO 0980	24			01			
<b>TOTAL ANUAL R\$</b>				<b>* (=A)</b>	<b>TOTAL ANUAL R\$</b>			<b>* (=B)</b>
<b>TOTAL DE LAVAGENS</b>		<b>408 SIMPLES</b>			<b>16 COMPLETAS</b>			

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	* (=A)/12	* (=A)
2	Lavagem Completa	Mês	12	* (=B)/12	* (=B)
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>(=A)+(=B)</b>

OBS.: O valor anual referente à (=A) e (=B) da tabela I deverão possuir mesmo valor anual ao da tabela II.

1.1 Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor mensal de cada item (Item 01 - Lavagem Simples e Item 02 - Lavagem Completa) do serviço e ao valor anual de cada item, respectivamente.

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (TOTAL GERAL) R\$ :** \_\_\_\_\_ **(valor por extenso)**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (Não inferior a 60 dias)

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
- carimbo padronizado de CNPJ -

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS  
DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES**

**ANEXO III AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO No 11/2015**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**

	<b>MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DIVISÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES</b>
--	---

<b>AUTORIZAÇÃO PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO</b>			
MARCA	COR	MODELO	PLACA

Autorizo a \_\_\_\_\_ a executar os serviços abaixo assinalados no veículo acima identificado.

Lavagem Simples	
Lavagem Geral	

Autorizo:  
Brasília- DF, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

<b>RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</b>	
NOME DO MOTORISTA/SERVIDOR	
Data e hora	
Assinatura	





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

**VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

VEÍCULO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1.312,80	01	113,73	113,73
FIAT LÍNEA	24	54,70	1312,80	01	113,73	113,73
FORD FUSION	48	54,70	2625,60	01	118,73	118,73
FORD RANGER	24	69,70	1.672,80	01	131,23	131,23
FORD RANGER	24	69,70	1.672,80	01	131,23	131,23
GM CORSA	24	54,70	1312,80	01	113,73	113,73
GM CORSA	24	54,70	1312,80	01	113,73	113,73
GM S10	24	69,70	1.672,80	01	131,23	131,23
GM VECTRA	24	54,70	1312,80	01	113,73	113,73
VW KOMBI	24	69,70	1.672,80	01	131,23	131,23
<b>TOTAL GERAL R\$</b>			<b>23.757,60</b>	<b>TOTAL GERAL R\$</b>		<b>1.894,60</b>
<b>408 SIMPLES</b>				<b>16 COMPLETAS</b>		

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	1.979,80	23.757,60
2	Lavagem Completa	Mês	12	157,88*	1.894,56*
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>25.652,16</b>

\*Valores arredondados (2 casas decimais).



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO V AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2015**

**CONTRATO Nº XX/2015 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM ECOLÓGICA DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **DJAIR FIORILLO LOPES**, portador da Cédula de Identidade nº 7670841X – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 149.747.111-72, nomeado pela Portaria nº 886, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2013, com competência para assinar Contratos, nos termos do Artigo 9º, Inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxx, cidade/UF, CEP: xx.xxx-xxx, representada por seu Representante Legal Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx xxx/UF e do CPF/MF: nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o Processo nº 59000.000571/2015-81, Pregão Eletrônico nº xx/2015, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.355/2000, Decreto nº 5.450/2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem ecológica de veículos oficiais pertencentes à frota da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão nº xx/2015-MI, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000571/2015-81 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As lavagens dos veículos, objeto deste Contrato, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos veículos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades de lavagens estimadas poderão variar para menos ou para mais, respeitando o quantitativo total.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços requeridos serão executados nos veículos pertencentes à frota da **CONTRATANTE**, nas quantidades estimadas de 02 (duas) lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 (quatro) lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 (uma) lavagem completa anual em cada veículo, conforme tabela abaixo:

Tabela I							
VEÍCULO	PLACA	ITEM 01: LAVAGEM SIMPLES			ITEM 02: LAVAGEM COMPLETA		
		QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	Preço unitário da lavagem simples R\$	Preço Total de da lavagem simples R\$ (qt. anual x preço unitário)	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	Preço unitário da lavagem completa R\$	Preço Total de lavagem completa R\$ (qt. anual x preço unitário)
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM CORSA	JGL 4501	24			01		
GM S10	MXK 9121	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>408 SIMPLES</b>		<b>* (=A)</b>	<b>16 COMPLETAS</b>		<b>* (=B)</b>

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	* (=A)/12	* (=A)

2	Lavagem Completa	Mês	12	* (=B)/12	* (=B)
---	------------------	-----	----	-----------	--------

**OBS.\*: O valor anual referente à (=A) e (=B) da tabela I deverão possuir mesmo valor anual ao da tabela II**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Emitir autorizações de lavagem em conformidade com o modelo previamente aprovado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- c) Proceder ao pagamento dos serviços contratados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao de competência, **contados a partir do ateste da Nota Fiscal**, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, observando-se o cumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previstas neste Contrato;
- d) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comunicar com antecedência à **CONTRATANTE**, a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução do serviço, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, quando em serviço, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das suas atividades;
- d) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- e) A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços ou fornecimento, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;

- f) A **CONTRATADA** será obrigada a observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
- g) Executar os serviços requeridos na forma especificada neste Contrato: 02 (duas) lavagens simples mensais em cada veículo, exceto no veículo Ford Fusion que deverá passar por 04 (quatro) lavagens simples mensais, por ser veículo de uso exclusivo do Ministro da Integração Nacional, e 01 (uma) lavagem completa ANUAL em cada veículo;
- h) Executar os serviços na forma especificada neste Contrato;
- i) Responder perante a **CONTRATANTE** pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da **CONTRATANTE**;
- j) Deverá apresentar por escrito antes do início da execução do objeto deste contrato, à **CONTRATANTE**, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares;
- k) A **CONTRATADA** deve comprovar a capacitação dos empregados que executarão as atividades descritas neste Contrato, quando do início da prestação dos serviços;
- l) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas avarias e danos causados aos automóveis, quando estes estiverem em sua posse;
- m) Entregar os veículos devidamente lavados, no prazo máximo de 4 (quatro) horas para lavagens simples, e de 24 (vinte e quatro) horas para lavagens completas. Para a entrega de que trata este item, o servidor da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, avaliará e atestará a prestação dos serviços ora entregues pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados em Brasília, no Distrito Federal, nas instalações da **CONTRATANTE**, nos seguintes endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, subsolo (garagem);
- b) SGAN 906 – Módulo “F”, Bloco A, 1º subsolo – Brasília/DF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços poderão ainda ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela **CONTRATANTE**, onde, porventura, o MI possa vir a ter a sua sede ou unidades em funcionamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços de lavagem a serem prestados, serão constituídos de:

- a) Lavagem Completa:
- Lavagem ecológica de toda a área externa, incluindo chassi;
  - Limpeza total da cabine (tapetes, bancos e forro);

- Aspiração; e
- Aplicação de Cera.

b) Lavagem Simples:

- Lavagem ecológica de toda a área externa; e
- Limpeza da cabine com aspiração.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O horário de funcionamento da **CONTRATANTE** é das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, sendo então, o horário em que deverão ser prestados os serviços.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As lavagens serão previamente agendadas por e-mail e/ou telefone pelo gestor ou por quem a **CONTRATANTE** designar, não sendo necessário que haja funcionários da empresa disponíveis em tempo integral para lavagens nas dependências do Ministério.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após a realização das lavagens, a **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela limpeza do local, correndo esta totalmente às suas expensas.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A **CONTRATADA** deve ter experiência comprovada mediante apresentação de documentação, para os serviços objeto deste Contrato, evidenciado nos procedimentos abaixo:

- Profissionais com carteira de Trabalho assinadas e experiência na profissão;
- Maquinários em acordo com a legislação ambiental;
- Equipamentos de Proteção – botas, máscaras, luvas.
- O serviço contratado deverá adotar o método de lavagem ecológica, obedecendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme disposição da Instrução Normativa nº 01 – SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços de que tratam este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional; **Grupo de Natureza da Despesa:** 33.90.00, PO 0002; **Nota de Empenho:** \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PREÇO**

O valor anual estimado deste Contrato é R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme o Anexo I deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Antes de cada pagamento, à **CONTRATADA** será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**- Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, em qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei 8666/93, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, incluída a indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

**SUBCLÁUSULA NONA** - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O prazo para que a **CONTRATANTE** cientifique à instituição seguradora da expectativa de sinistro deverá ser no momento da abertura do processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio de servidor previamente designado pela **CONTRATANTE**, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – À **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com este Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O fiscal do contrato receberá a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I - advertência por escrito;

II - multas, nas formas a seguir especificadas:

- a) multa correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
- b) multa correspondente a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado do presente Contrato, no caso da recusa na sua execução; e
- c) multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02; e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a

**CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As penalidades previstas nos incisos “I”, “III”, “IV” poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As multas podem ser cumulativas e não tem caráter indenizatório, seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na **CLÁUSULA SEXTA**, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, de de 2015.

**CONTRATANTE:**

**DJAIR FIORILLO LOPES**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

**CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxxxxx

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2015-MI**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Tabela I							
		Item 01 – Lavagem Simples			Item 02 – Lavagem Completa		
VEÍCULO	PLACA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS SIMPLES	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM SIMPLES R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM SIMPLES (Qt. Anual * Preço unitário) R\$	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE LAVAGENS COMPLETAS	PREÇO UNITÁRIO LAVAGEM COMPLETA R\$	PREÇO TOTAL LAVAGEM COMPLETA (Qt. Anual * Preço unitário) R\$
FIAT LÍNEA	JGL 0971	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0981	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 0991	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4261	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4271	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4281	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4301	24			01		
FIAT LÍNEA	JGL 4311	24			01		
FORD FUSION	JJL 1419	48			01		
FORD RANGER	JGC 6241	24			01		
FORD RANGER	JGC 6251	24			01		
GM CORSA	JGL 4361	24			01		
GM CORSA	JGL 4501	24			01		
GM S10	MXK 9121	24			01		
GM VECTRA	JKH 4263	24			01		
VW KOMBI	JFO 0980	24			01		
<b>TOTAL ANUAL R\$</b>				<b>* (=A)</b>	<b>TOTAL ANUAL R\$</b>		<b>* (=B)</b>
<b>TOTAL DE LAVAGENS</b>		<b>408 SIMPLES</b>			<b>16 COMPLETAS</b>		

Tabela II					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade de meses	Valor Mensal	Valor Anual
1	Lavagem Simples	Mês	12	* (=A)/12	* (=A)
2	Lavagem Completa	Mês	12	* (=B)/12	* (=B)
<b>TOTAL GERAL R\$</b>					<b>(=A)+(=B)</b>

**OBS.: O valor anual referente à (=A) e (=B) da tabela I deverão possuir mesmo valor anual ao da tabela II.**